Processo 00834-2005-036-01-00-2, Red. Designado Des. Aurora de Oliveira Coentro, DOERJ 15.06.09

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADES BANCÁRIAS - Ante o reconhecimento da ilicitude na terceirização tanto em razão de concretizada em atividade-fim como também pela comprovação de subordinação dos empregados ao tomador do serviço, como fartamente demonstrado pelos depoimentos colhidos, de ser mantida a decisão que condenou o réu, ora recorrente, a se abster de contratar empresas interpostas para a realização dos serviços expostos na exordial, não merecendo reparos o julgado recorrido, no particular.